



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da Republica» deve ser remetida em copia devidamente autenticada uma por cada assunto donde conste alem das indicações necessarias para esse efeito o averbamento seguinte assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da Republica»

SUMÁRIO

Assembleia Popular

Lei n.º 5/88

Cria o sistema de patentes e postos na Policia Popular de Moçambique

ASSEMBLEIA POPULAR

Lei n.º 5/88

de 27 de Agosto

Pela Lei n.º 5/79 de 26 de Maio foi criada a Policia Popular de Moçambique subordinada ao Ministerio do Interior com a tarefa principal de garantir a ordem seguranca e tranquilidade publica quer prevenindo quer investgando ou reprimindo as violações da lei

Na presente fase em que se intensifica a reorganização das Forças de Defesa e Seguranca torna-se indispensavel a introdução de patentes e postos na Policia Popular de Moçambique, com vista a elevação da etica e disciplina necessarias numa forca paramilitar hierarquizada

Nestes termos ao abrigo do disposto na alinea a) do artigo 44 da Constituição da Republica a Assembleia Popular determina

CAPÍTULO I

Sistema de patentes e postos

ARTIGO 1

(Criação)

É criado o sistema de patentes e postos na Policia Popular de Moçambique

CAPÍTULO 1

Hierarquia

ARTIGO 2

(Escalaões)

Sao constituídos na Policia Popular de Moçambique os seguintes escalaões da hierarquia

- a) Escalao de oficiais que compoemend.
 - Oficiais geneais
 - Oficiais superiores,
 - Oficiais subalternos
- b) Escalao de sargentos
- c) Escalao de guardas

ARTIGO 3

(Patentes e postos)

1 Na Policia Popular de Moçambique as denominacoes hierarquicas correspondentes aos escalaões de oficiais designam-se patentes e as correspondentes ao escalao de sargentos e guardas designam-se postos

2 As patentes e postos que identificam a hierarquia policial exprimem-se por galoes e divisas conforme os modelos anexos a presente lei e que dela fazem parte integrante

ARTIGO 4

(Designação de graus de patentes e postos)

1 As patentes compreendem os seguintes graus

- a) No escalao de oficiais generais
 - Inspector geral
 - Comissario
 - Primeiro adjunto do comissario
- b) No escalao de oficiais superiores
 - Adjunto do comissario
 - Superintendente principal
 - Superintendente
- c) No escalao de oficiais subalternos
 - Adjunto do superintendente
 - Inspector

- Subinspector,
- Aspirante a oficial

2. Os postos compreendem os seguintes graus:

- a) No escalão de sargentos,
 - Sargento principal,
 - Sargento.
- b) No escalão de guardas
 - Primeiro-cabo,
 - Segundo-cabo,
 - Guarda

ARTIGO 5

(Ramo de especialidade)

A designação de patente ou posto será seguida pela referência ao correspondente ramo de especialidade da Polícia Popular de Moçambique

ARTIGO 6

(Critérios de atribuição de patentes e postos)

1. A atribuição de patentes e postos e as promoções subsequentes serão feitas nos termos do Regulamento das Carreiras Profissionais do Ministério do Interior e tendo em conta, entre outros, os critérios seguintes.

- a) Patriotismo,
- b) Fidelidade ao Partido Frelimo,
- c) Competência,
- d) Dedicção e disciplina;
- e) Tempo de serviço

2. São ainda tomados em conta no acesso às patentes e postos os requisitos seguintes

- a) A capacidade profissional,
- b) O grau de escolaridade
- c) O bom comportamento,
- d) O tempo de serviço.

CAPÍTULO III

Competências para a atribuição de patentes e postos

ARTIGO 7

(Oficiais gerais)

A atribuição de patentes, bem como a promoção, despromoção, demissão, expulsão e passagem à reserva de oficiais gerais, são da competência do Bureau Político do Partido Frelimo, ouvido o Conselho Nacional da Defesa e Segurança

ARTIGO 8

(Oficiais superiores)

A atribuição de patentes, bem como a promoção, despromoção, demissão, expulsão e passagem à reserva de oficiais superiores, são da competência do Comandante-Chefe das Forças de Defesa e Segurança, sob proposta do Ministro do Interior

ARTIGO 9

(Oficiais subalternos)

A atribuição de patentes, bem como a promoção, despromoção, demissão, expulsão e passagem à reserva de oficiais subalternos, são da competência do Ministro do Interior, sob proposta do Comandante-Geral da Polícia Popular de Moçambique

ARTIGO 10

(Sargento) e guardas)

A atribuição de postos, bem como a promoção, despromoção, demissão e expulsão de sargentos e guardas, são da competência do Comandante-Geral da Polícia Popular de Moçambique, sob proposta do Chefe do Estado-Maior Central da Polícia Popular de Moçambique

ARTIGO 11

(Passagem à reserva)

A passagem à reserva será determinada nos termos do Regulamento Básico da Polícia, dos diplomas legais aplicáveis e, subsidiariamente, do Regulamento da Previdência Social e Reformas nas Forças Armadas de Moçambique.

Aprovada pela Assembleia Popular

O Presidente da Assembleia Popular, *Marcelino dos Santos*.

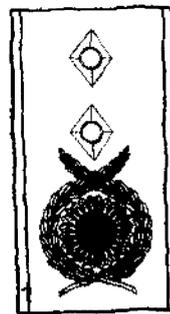
Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO

Anexo 1 que se refere ao n.º 2 do artigo 3 da presente lei

A — Oficiais gerais

1 Inspector-geral da Polícia



INSPECTOR-GERAL DA POLÍCIA

O distintivo, bem como elementos centrais, em cor preta: o emblema da PPM, circundado por dois ramos de louro e dois osangos com centro circular em preto, assentes em fundo verde no uniforme de gala e em fundo do mesmo tecido do casaco dos uniformes de cerimónia e de serviço

2 Comissario da Policia



COMISSÁRIO DA POLICIA

O distintivo tem como elementos centrais, em cor prateada, o emblema da PPM circundado por dois ramos de louro e um losango com centro circular em preto assentes nos mesmos fundos do distintivo anterior

3 -- *Oficiais superiores*

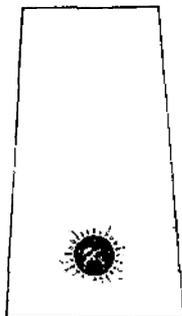
4 Adjunto do comissario da Policia



ADJ DO COMISSÁRIO DA POLICIA

O distintivo tem como elementos centrais, em cor prateada, o emblema da PPM e dois losangos com centro circular em preto assentes nos mesmos fundos do distintivo anterior

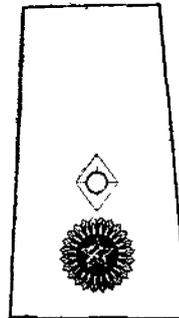
3 Primeiro adjunto do comissario da Policia



1 ADJ DO COMISSÁRIO DA POLÍCIA

O distintivo, tem como elementos centrais, em cor prateada, o emblema da PPM e três losangos com centro circular em preto assentes nos mesmos fundos do distintivo anterior

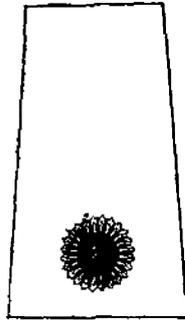
5 Superintendente principal da Policia



SUPERINTENDENTE PRINCIPAL DA POLÍCIA

O distintivo, tem como elementos centrais em cor prateada o emblema da PPM e um losango com centro circular em preto, assentes nos mesmos fundos do distintivo anterior

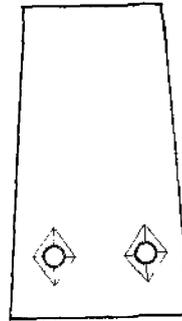
6 Superintendente da Polícia



SUPERINTENDENTE DA POLICIA

O distintivo, tem como elemento principal, em cor prateada, o emblema da PPM, assente nos mesmos fundos do distintivo anterior

8 Inspector da Polícia

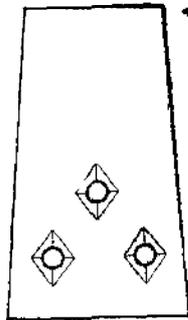


INSPECTOR DA POLICIA

O distintivo, tem como elementos principais, em cromado: dois losangos com centro circular em azul, assentes em passadores com os mesmos fundos do distintivo anterior

C — *Oficiais subalternos*

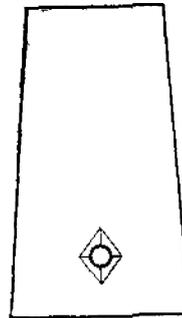
7 Adjunto de superintendente da Polícia



ADJ SUPERINTENDENTE DA POLICIA

O distintivo, tem como elementos principais, em cromado três losangos com centro circular em azul, assentes em passadores com os mesmos fundos do distintivo anterior.

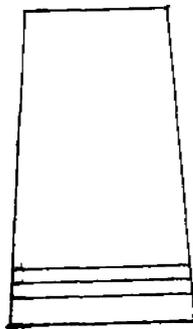
9 Subinspector da Polícia



SUBINSPECTOR DA POLICIA

O distintivo, tem como elemento principal, em cromado, um losango com centro circular em azul, assente em passadores com os mesmos fundos do distintivo anterior

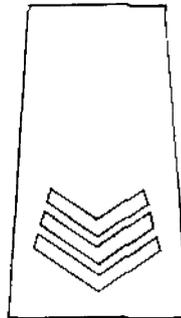
10 Aspirante a oficial da Polícia



ASPIRANTE A OFICIAL DA POLÍCIA

O distintivo, tem como elementos principais dois galões cromados, em forma rectangular, separados por galão vermelho, assentes em passadores com os mesmos fundos do distintivo anterior

12 Sargento da Polícia

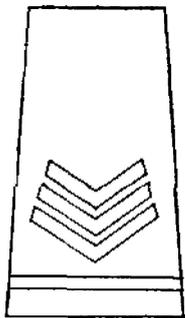


SARGENTO DA POLÍCIA

O distintivo contém como elementos principais, três divisas em ângulo, com vértice para a parte inferior, cromadas, assentes em passadores com os mesmos fundos do distintivo anterior

D — Sargentos

11 Sargento principal da Polícia

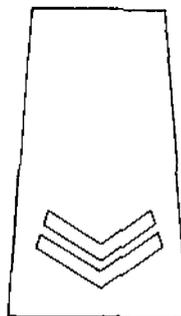


SARGENTO PRINCIPAL DA POLÍCIA

O distintivo, contém como elementos principais, três divisas em ângulo, com vértice para a parte inferior e um galão, cromados, assentes em passadores do mesmo tecido do casaco do uniforme de cerimonia e do dolman do uniforme de serviço

E — Guardas

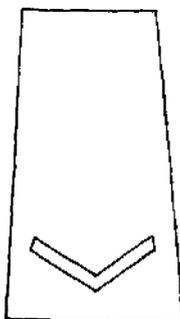
13 Primeiro-cabo da Polícia



PRIMEIRO CABO

O distintivo tem como elementos principais duas divisas em ângulo, com vértice para a parte inferior, cromadas assentes em passadores do mesmo tecido do dólman do uniforme de serviço

14 Segundo-cabo da Polícia



SEGUNDO-CABO

O distintivo tem como elemento principal: uma divisória em ângulo, com vértice para a parte inferior, cromada, assente em passadores do mesmo tecido do distintivo anterior.